



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 28/97

O Projeto de Lei n.º 28/97, que estabelece prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento, de autoria do vereador Sebastião Miranda de Resende, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1997.

  
Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

  
Clodoaldo José Borges  
Membro

  
Antônio Mantovanelli  
Membro

Aprovado em 8 / 9 / 97

  
Presidente da Câmara



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei n.º 28/97

*Estabelece prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento.*

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** É de noventa dias o prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento, apresentado com todos os seus elementos.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata este artigo começa a contar da data do protocolo do projeto de loteamento na Prefeitura.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1997.

Sebastião Miranda de Resende  
Vereador